

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3654/89

N.º 690 de 10/11/1989

de 07 de novembro de 1989

Dispõe sobre o reajuste de vencimen-
tos e salários dos servidores muni-
cipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte a lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 38% (trinta e
oito por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a par-
tir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refe-
re este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediata-
mente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se apli-
ca aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remunera-
ção, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

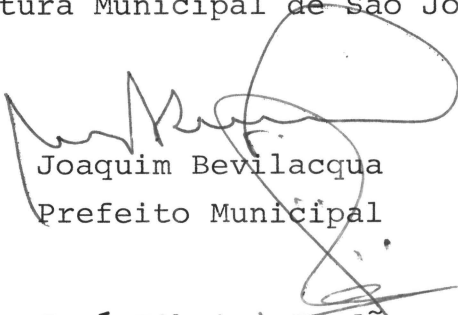
Artigo 3º - O aumento concedido nos termos
do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores inativos do Município.

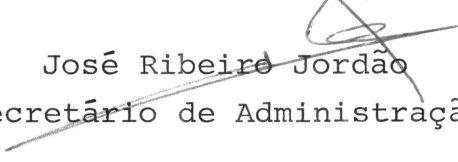
Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica,
nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara
Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do
seu orçamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento
vigente, suplementadas, por Decreto, se necessário.

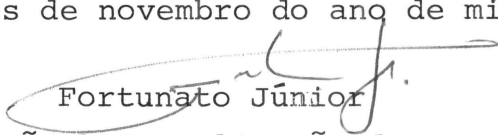
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo,
porém, seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos